



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **LEI Nº 1.105 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

#### **EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos parágrafos e alíneas, com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - As cestas básicas deverão ser distribuídas aos servidores beneficiários do Programa mensalmente:

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo terá o valor fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Quatis, no mês de dezembro de cada ano, além dos benefícios mensais previstos no caput do artigo 2º, um benefício extra, no mesmo valor fixado no parágrafo anterior, a ser atualizado de acordo com o previsto na alínea d do § 3º deste artigo, a título de benefício de natal.

§ 3º - O benefício instituído nesta Lei:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, bem como não deve ser utilizado para fins de cálculo dos benefícios previstos no artigo 18 da Lei Municipal nº 520/2006;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor;
- d) poderá ser atualizado por Resolução da Câmara Municipal de Quatis.”

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.041, de 22 de fevereiro de 2019, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.”

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Fevereiro de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal